



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO

RQ 2179/2002

Em

REQUERIMENTO Nº

(Do Deputado WASNY DE ROURE)

Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro (Do Deputado WASNY DE ROURE) enviado à Presidência, enviada a Mesa, para deliberar a vista do parecer do relator designado.

Em 04.04.02
Sumar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Requer o encaminhamento de requisição de informações ao DETRAN/DF, para que esclareça de forma ampla sobre os contratos existentes, as condições celebradas e a situação fática e jurídica em que se encontram os pactos firmados com as empresas que operam o sistema de controle de velocidade por meio eletrônico nas vias do Distrito Federal, remetendo cópias dos contratos e aditivos.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com amparo nos artigos 39, XIII e 40, II, do Regimento Interno, venho requerer o encaminhamento de pedido de informações ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal DETRAN/DF, para que no prazo legal de 30 dias, esclareça da forma mais ampla possível sobre os contratos existentes, as condições pactuadas e a situação fática e jurídica em que se encontram os ajustes celebrados com as empresas que operam o sistema de controle de velocidade por meio eletrônico nas vias do Distrito Federal, inclusive informando a forma de remuneração e o modo de pagamento, remetendo cópia dos respectivos contratos e aditivos.

JUSTIFICAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo recentemente proferiu uma decisão, voltada ao interesse público e à defesa da cidadania, que inaugura significativo precedente neste campo, pois naquela unidade da federação está vedada a percepção de remuneração, em forma de percentual sobre os valores recolhidos ao Detran a título de multa de trânsito, para pagamento de serviços prestados por empresas operadoras do sistema de controle eletrônico de velocidade na cidade.

Portanto, também aqui, na capital federal, a forma de remuneração desses serviços deve ser submetida à rigorosa fiscalização parlamentar de modo a se evitar abusos, ilegalidade e violação aos princípios superiores que norteiam a Administração Pública.

Sala das Sessões, de março de 2.002

Deputado WASNY DE ROURE

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
REQ n.º 2179/02
Fls. n.º 1